

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022-PLSL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022-PLSL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA UMANIZZARE CONSULTORIA EM SAÚDE.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0005-84, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Apore, Qd. 16, Lt. 1A, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos/GO, CEP 76.100-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **UMANIZZARE CONSULTORIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.062.809/0001-55, com sede na Rua Conselheiro Dantas, nº 127, sala 1004, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-070, este ato representada por Rita de Cassia Leal de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 512.153.655-00, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 043/2022-PLSL **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses**, contados do fim da vigência inicialmente prevista, observadas, ainda, as seguintes disposições:

1.1. A vigência do CONTRATO Nº 043/2022-PLSL é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 4/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.

1.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

1.3. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantém-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

2. Pelo presente termo aditivo, o valor mensal pactuado para a realização dos serviços previstos no contrato originário, de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, passará a ser de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

3.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 01 de março de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por LUDMYLLA
BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA CONTRATANTE

RITA DE CASSIA LEAL
DE
SOUZA:51215365500

Assinado de forma
digital por RITA DE
CASSIA LEAL DE
SOUZA:51215365500

UMANIZZARE CONSULTORIA EM SAÚDE CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome: Karoline França dos Santos
CPF: 036.383.301-33

2)

Nome: _____
CPF: _____

Michele Marques
Analista Administrativo
Processos Seletivos e Contratos
IBGC-MATRIZ

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.